

## **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

### **Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho de 2020**

---

Considerando a publicação da Resolução do Conselho do Governo que aprovou o Programa + Habitação (P+H), que visa propiciar o acesso a uma habitação com renda acessível, mobilizando, para o efeito, a propriedade privada em regime de contrato de arrendamento;

Considerando o significativo número de imóveis que estão afetos ao alojamento turístico na modalidade de alojamento local, o qual sofreu uma redução no número de reservas devido à crise provocada pela pandemia COVID-19;

Considerando que os referidos imóveis podem ser afetos ao mercado de arrendamento de longa duração, o que permite a sua dinamização, bem como a disponibilização de melhores soluções habitacionais.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua versão atual, em conjugação com a alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

#### **Artigo 1º**

##### **Aditamento à Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto**

É aditado à Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, o artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

##### **«Artigo 4º-A**

##### **Suspensão excepcional do registo de alojamento local**

1 - Para efeitos do Programa + Habitação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 205 /2020, de 27 de julho de 2020, a direção regional com competência em matéria de habitação solicita à direção regional com competência em matéria de turismo a suspensão dos imóveis arrendados, sem prejuízo das obrigações tributárias do proprietário do imóvel.

2 - Durante o período de suspensão do registo, as obrigações previstas no artigo 9.º são suspensas.

3 - Findo o período de afetação do imóvel ao Programa + Habitação, a direção regional com competência em matéria de habitação comunica à direção regional com competência em matéria de turismo o termo do contrato de arrendamento do imóvel.

4 - O explorador do estabelecimento de alojamento local deve solicitar à direção regional com competência em matéria de turismo a reativação do registo, no prazo de 120 dias, a contar da data de termo do contrato de arrendamento, data a partir da qual o registo é automaticamente cancelado.

5 - Para efeitos da reativação prevista no número anterior, é efetuada uma vistoria prévia para verificação da manutenção dos requisitos mínimos da tipologia para o qual se encontra registado, a qual é realizada pelos serviços inspetivos com competência em matéria de turismo.»

#### **Artigo 2º**

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 27 de julho de 2020.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.